



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI N.º 908/2002

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu José Carlos Toloi, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída ao Perímetro Urbano do Município de Guaraci, Estado do Paraná a área de terras constituída pelo lote n.º 177-A (remanescente) 2/A, da gleba n.º 2 da Colônia São Sebastião do Guaraci, no município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, devidamente cadastrada no INCRA sob n.º 714.119.002.372-7, que está dentro das seguintes divisas e confrontações: parte de um marco cravado na divisa com o lote 177-A/3-2; deste segue confrontando com o perímetro urbano de Guaraci no rumo SW 50º 59' 45" NE, numa extensão de 118,91 metros, até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 177-A (remanescente) 2/B, no rumo SE 38º 29' 32" NW, numa extensão de 102,00 metros até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 177-A (remanescente) 1, no rumo NE 51º 02' 27" SW, numa extensão de 118,91 metros, até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 177-A/3-2, no rumo NW 38º 01' 18" SE, numa extensão de 102,00 metros até encontrar o marco inicial.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, ficam os proprietários autorizados a procederem o cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

§ único - Após o cancelamento da inscrição será o imóvel cadastrado e terá lançado a cobrança de impostos municipais.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 22 dias do mês de agosto de 2002.


JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal